

**CONTRATO**

**Contrato nº 035012020 – SMS**

**Processo nº P115836/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ no 11.407.563/0001-15, situado à Rua Anahid Andrade nº 373, Centro, Sobral-CE, CEP: 62.011-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) Sr.<sup>a</sup> **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, com sede no município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, Rua Serra Negra, nº 78-Galpão 02, Bairro Praia do Morro, Telefone (27) 3261-1877, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52, E-mail [espiritosantohospitalares@gmail.com](mailto:espiritosantohospitalares@gmail.com) doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **ERIVELTO SILVA DAL COL**, portador da Carteira de Identidade nº 1380330 CPF 070.938.597-80 residente e domiciliada à Rua Rosa Simões de Almeida, nº 103 – São Judas Tadeu, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 072/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 072/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica II - lista padronizada, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 35.320,00** (Trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais).

Itens	Quant.	Unidade	Descrição	Marca / Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
1	4.000	FRASCO AMPOLA	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000UI, PÓ, INJETÁVEL.	TEUTO	R\$ 8,83	R\$ 35.320,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde. Será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.0072.2283.33903000.1214000000  
 0701.10.302.0072.2316.33903000.1214000000  
 0701.10.303.0073.1289.33903000.1211000000

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do

recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº 15, Bairro Junco, CEP 62.030-495, Sobral/CE, nos horários de 07:00 às 11:00h e de 13:00 às

17:00h, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "**VENDA PROIBIDA AO COMERCIO**".

11.11. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelecerá a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Delano de Sousa**



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

**Aragão**, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) Deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) Deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) O infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) Fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA DE  
**SOBRAL**  
Secretaria Municipal da Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 28 de Agosto de 2020

**REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**  
CONTRATANTE

**ERVELTO SILVA DAL COL**  
CPF 070.938.597-80  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

CPF: 027.750.063-02

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. Yara Cavalcante Baptista

CPF: 136 032 697-26



**Dr. Artur Lira Linhares**  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS





passa a palavra ao Dr. Kelson que solicita a criação de uma publicação em forma de livro ou uma publicação eletrônica no site da prefeitura de todos os acordões e votos proferidos no CONTRIM. O presidente submete o pleito ao conselho, no qual todos os membros votam favoráveis ao pleito. Dessa forma, será oficiada à Secretaria do Orçamento e Finanças para que sejam tomadas as devidas providências a fim de efetivar o referido pleito. Em seguida, foi feita a distribuição dos processos nºs P029203/2019, P029204/2019 e P029205/2019, ambos de interesse da Mãe Rainha Urbanismo Ltda, para o relator Dr. Grijalba.. Sobral/CE, 26 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

**RESOLUÇÃO Nº 023/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 26/08/2020; PROCESSO Nº P073717/2019; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: J SETE PARTICIPAÇÕES S.A (CNPJ 07.737.536/0001-33). EMENTA: IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer a incidência de IPTU referente aos imóveis inscritos sob os controles de nºs 60281, 63761 e 63762, tendo em vista que possuem todos os 05 (cinco) requisitos previstos no artigo 3º do Código Tributário de Sobral para a incidência do IPTU e do seu respectivo lançamento tributário. Sobral/CE, 26 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.**

**RESOLUÇÃO Nº 024/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 26/08/2020; PROCESSO Nº P073837/2019; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. ANA PAULA PIRES DE ANDRADE (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES VASCONCELOS ME (CNPJ 23.471.824/0001-45). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. REVISÃO DO VALOR VENAL. ATRIBUÍDOS. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente a revisão do valor venal referente ao IPTU, do exercício financeiro de 2019, do imóvel inscrito sob o controle nº 036601, passando de R\$ 6.432.692,64 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 1.767.092,64 (Um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). Sobral/CE, 26 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.**

**RESOLUÇÃO Nº 025/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 26/08/2020; PROCESSO Nº P060915/2019; RECORRENTE: RECURSO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: RAIMUNDO INÁCIO NETO (CPF 477.262.373-68). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA. CONSTRUÇÃO CIVIL. CANCELAMENTO. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o cancelamento do ISSQN, gerado via crédito nº 624872, tendo em vista que não houve a execução da referida obra solicitada no Alvará de Construção nº 02712. Sobral/CE, 26 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.**

**CONVOCAÇÃO - CONTRIM - O Presidente do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - CONTRIM, nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, convoca os conselheiros e os interessados a participarem da sessão de Julgamento do CONTRIM, na modalidade virtual, que se realizará no dia 02/09/2020, às 14 horas, através da plataforma ZOOM. As partes interessadas receberão o link de acesso da sessão através de email ou whatsapp. A sessão é pública e qualquer interessado em participar pode solicitar acesso através do email [contrim@sobral.ce.gov.br](mailto:contrim@sobral.ce.gov.br), com antecedência mínima de 24 horas. Conforme o Ato nº 832/2017 - GABPREF, o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART), órgão componente do Contencioso Administrativo Tributário Municipal (CONTRIM) é formado pelos**

seguintes representantes: Presidente: Antônio Mendes Carneiro Júnior; Vice-Presidente: Pedro Olímpio de Menezes Neto; Representante da PGM, Thiago Rocha Carneiro Liberato; Representantes do Poder Executivo Municipal: Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, Cristiane Mororó Ribeiro, Ana Paula Pires de Andrade, Roberto Clodoaldo Gomes Feitosa, Francisco Jefferson Aragão e Kelson Araújo Albuquerque; Representantes dos contribuintes - Conselho Regional de Contabilidade - Francisco Grijalba Frota, Filipe Félix Sousa; Representante dos contribuintes - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Sobral: Rafael Victor de Andrade Medeiros e Almeida, Adriana Vieira do Vale; Representante dos contribuintes - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral - CDL: José Cavalcante da Ponte, Audisio de Almeida Aguiar. Segue a pauta com os processos que serão julgados: Processo Nº P029203/2019 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda., relator: Francisco Grijalba Frota. Processo Nº P029204/2019 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda., relator: Francisco Grijalba Frota. Processo Nº P029205/2019 - Contribuinte interessado: Mãe Rainha Urbanismo Ltda., relator: Francisco Grijalba Frota. Sobral/CE, 26 de agosto de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 002-SMS/COVID-19, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE AOS PESQUISADORES DA PESQUISA DE SOROPREVALÊNCIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei nº 2.003, de 26 de maio de 2020, que autoriza o poder executivo a conceder, em caráter provisório, Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) aos servidores da área da Saúde, considerando o enfrentamento do novo Coronavírus; CONSIDERANDO a realização da Pesquisa de Soroprevalência da COVID-19 no município de Sobral, nos dias 04, 05, 06 de agosto de 2020, em parceria com o Governo do Estado do Ceará; RESOLVE: Art. 1º - O pagamento da Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) aos pesquisadores participantes da Pesquisa de Soroprevalência da COVID-19, realizada no município de Sobral, nos dias 04, 05, 06 de agosto de 2020, será feito no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de pesquisa. PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mencionado no caput foi baseado no valor do plantão diurno de enfermagem, instituído por meio do Decreto nº 1.945, de 03 de outubro de 2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, aos 03 de agosto de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA - PROCESSO Nº P120949/2020 - Aprovo o Relatório Conclusivo e adoto seus fundamentos para o que consta no Processo de Sindicância Administrativa nº P120949/2020, promover a remessa dos autos a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com fundamento no artigo 23 do Decreto Municipal nº 2074/2018, tendo em vista restar CONFIGURADA A OCORRÊNCIA DE ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor FRANCISCO ANTÔNIO LIBERATO FIGUEIREDO, Agente de Combate às Endemias, matrícula nº 15330, lotado na Unidade de Vigilância em Zoonoses (UVZ). Ademais, restitua-se o processo a Procuradoria Geral do Município - PGM, para adotar as providências cabíveis em relação ao recebimento dos valores referentes ao auxílio emergencial COVID-19. Sobral/CE, 21 de agosto de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0350/2020-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ Nº 28.911.309/0001-52 OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica II - lista padronizada, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 072/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 35.320,00 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2020. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Erivelto Silva Dal Col. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO CURU

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1507.02/2020

O Município de São Luís do Curu, através da CPL, torna público, o resultado da fase de julgamento das Propostas referente à Tomada de Preços nº 1507.02/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de reforma de Unidades Básicas de Saúde no Município de São Luís do Curu - CE. Foram desclassificadas as propostas das empresas: 01. Prime Empreendimentos Incorporadora e Serviços LTDA / CNPJ Nº 13.997.118/0001-88 no item: 5.2.5, 02 - JC de Aguiar Engenharia e Construções EPP / CNPJ Nº 17.336.292/0001-30, itens: 5.2.2 e 5.2.5, 03- Tomaz Construções EIRELI ME / CNPJ Nº 32.236.949/0001-81, itens: 5.2.2, 5.2.5 e 5.2.3, 04- LIT Empreendimentos e Serviços LTDA / CNPJ Nº 26.592.136/0001-21, itens: 5.2.5 e 5.2.2, 05- Ellus Serviços LTDA - ME / CNPJ Nº 26.723.179/0001-07, item: 5.2.2, 5.2.5 e 5.2.11, 06- Marquinhos Construções EIRELI / CNPJ Nº 11.757.747/0001-05, 07, item: 5.2.3 e 5.2.5, 07. Sertão Construções Serviços e Locações LTDA / CNPJ Nº 21.181.254/0001-23, itens: 5.2.3, 5.2.5 e 5.2.2, 08- Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA / CNPJ Nº 27.583.854/0001-02, itens: 5.2.5 e 5.2.2, 09- B & C Edificações e Locações EIRELI/ CNPJ Nº 17.325.819/0001-21, itens: 5.2.5 e 5.2.2, 10- MHE Engenharia e Serviços - EIRELI / CNPJ Nº 22.853.324/0001-05, itens: 5.2.5 e 5.2.7, 11- L & E Produção Musical, Construções e Publicações LTDA - ME / CNPJ Nº 26.956.252/0001-82, item: 5.2.7, 12- Limpax Construções e Serviços LTDA / CNPJ Nº 07.270.402/0001-55, itens: 5.2.2 e 5.2.5, 13- LS Serviços de Construções EIRELI ME / CNPJ Nº 21.541.555/0001-10, itens: 5.2.5, 14- EPP Serviços Construções e Pavimentações / CNPJ Nº 34.631.462/0001-29, itens: 5.2.2 e 5.2.5, 15- Albuquerque Construções e Serviços ME / CNPJ Nº 25.264.061/0001-97, itens: 5.2.5, 5.2.6 e 5.2.7. Foram declaradas Classificadas e vencedoras as Empresa E2 Construtora e Const. e Serviços LTDA com valor para o lote 01 de R\$ 253.186,63 (duzentos e cinquenta e três mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) e a empresa: Construtora Ribeiro EIRELI ME com o valor para os lotes 02 R\$: 122.321,91 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), lote 03 com o valor de R\$ 140.321,66 (cento e quarenta mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos). A Comissão divulgou o resultado e abriu o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 8.666/93. Informações na sala da CPL, e no site: www.tce.ce.gov.br.

São Luís do Curu - CE, 28 de Agosto de 2020  
OTACÍLIO PINHO JÚNIOR  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 1288/2020-SME. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Educação. CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.448.285/0001-41. Objeto: Contratação de empresa para a pintura da cúpula de projeções e desmontagem e embalagem dos equipamentos do Planetário de Sobral, vinculado à Secretaria Municipal da Educação de Sobral. Fundamentação Legal: Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade nº 03/2020. Valor Global: R\$ 286.450,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Signatários: Ilmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação e o Sr. Luiz Sampaio Zacchi - Representante da empresa OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI. Data: Sobral/CE, 31/08/2020. Dayanna Karla Coelho Ximenes - Coordenadora Jurídica da SME.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 0350/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, cnpj: 28.911.309/0001-52. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de medicamentos da atenção básica II - lista padronizada, que serão destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 072/2020. Valor Global: R\$ 35.320,00 (Trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2020. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Erivelto Silva Dal Col, Data: 28/08/2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 0351/2020-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: W.R. LIMA - ME CNPJ: 33.651.718/0001-05. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de material de consumo - Copos Descartáveis para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 066/2019. Valor: R\$ 7.680,00 (Sete mil e seiscentos e oitenta reais). Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2020. Signatários: Representante da Contratante: Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Wellington Rodrigues Lima, Data: 28/08/2020. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2020 - SME Extrato de Inexigibilidade de Licitação. Processo Nº: P124468/2020 - Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2020 - SME. Objeto: Contratação de empresa para a pintura da cúpula de projeções e desmontagem e embalagem dos equipamentos do Planetário de Sobral, vinculado à Secretaria Municipal da Educação de Sobral. Valor Global: R\$ 286.450,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: 06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.120.0000.00; 06.01.12.361.0149.2.090.3.3.90.39.00.1.111.0000.00; 06.03.12.361.0005.2.107.3.3.90.39.00.1.113.0000.00. Fundamentação Legal: Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. CONTRATADA: OMNIS LUX - ASTRONOMIA & PROJETOS CULTURAIS - EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 05.448.285/0001-41. Ratificação: Sobral/CE, 31/08/2020. Ilmo. Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2020-SESEP

Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 05/10/2020, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da quinta etapa dos serviços de fornecimento, instalação e execução da substituição das luminárias existentes por luminárias de LED pertencentes à sede do Município de Sobral. Modalidade: Concorrência Pública Nº 003/2020-SESEP. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-11157.

Sobral-CE, 28 de Agosto de 2020.  
KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO  
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 - SRP

Central de Licitações. Data de Abertura: 08/09/2020, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos IV para a manutenção dos Hospitais intervencionados pelo Município de Sobral/CE, visando o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), para atender as demandas desta secretaria. Modalidade: Pregão Presencial (SRP) Nº 006/2020 - SMS - Adendo 01. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 28 de Agosto de 2020.  
RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO  
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 105/2020 - SMS (BB Nº 832372)

Central de Licitações. Data de Abertura: 14/09/2020, às 09h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para Futuros e Eventuais Serviços de locação de ambulância de transporte tipo "B", sem contratação de motorista, sem combustível, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 105/2020 - SMS (BB Nº 832372). Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254.

Sobral-CE, 28 de Agosto de 2020.  
EVANDRO DE SALES SOUZA  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.28.001E

A Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará licitação, na modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 2020.08.28.001E, cujo objeto é a Execução das obras de reforma e melhoria da E. E. I. E. F. - Escola Ricarte Pedro do Carmo, localizada no Sítio Patos - Município de Tarrafas - CE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, com data de abertura marcada para o dia 16 de Setembro de 2020, às 08h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Os interessados poderão obter informações detalhadas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua São José nº 270, bairro Centro, na cidade de Tarrafas, Estado do Ceará, ou através do telefone (88) 3549.1020.

Tarrafas-CE, 28 de agosto de 2020  
ANTONIO BRUNO MATIAS  
Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11.020/2020

A Comissão de Licitação torna público o resultado da fase de proposta de preços referente à Tomada de Preços Nº 11.020/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversas UBS's do Município de Tauá, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo. Vencedora: FF Empreendimentos e Serviços LTDA, Menor Valor Global por Lote: para o Lote 01 - Manutenção UBS Massapé-Trici, valor R\$ 14.210,96 ( quatorze mil, duzentos e dez reais e noventa e seis centavos); para o Lote 02 - Manutenção UBS Bairro Aldeota, valor R\$ 32.942,10 ( trinta e dois mil, novecentos e quarenta dois reais e dez centavos); para o Lote 03 - Manutenção UBS do Distrito Trici - Sede Distrital Flores, valor R\$ 41.200,59 ( quarenta e um mil, duzentos reais e cinquenta e nove centavos); para o Lote 04 - Manutenção UBS da Lagoa do Eufrázio - Inhamuns, valor R\$ 22.111,47 ( vinte e dois mil, cento e onze reais e quarenta e sete centavos); Para o Lote 05 - Manutenção UBS - Limão - Carrapateiras, valor R\$ 22.174,33 ( vinte e dois mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e três centavos); Para o Lote 06 - Manutenção UBS da Altamira - Carrapateiras, valor R\$ 16.721,84 ( dezesseis mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos); Para o Lote 07- Manutenção UBS do Poço da Onça - Carrapateiras, valor R\$ 31.116,72 ( trinta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos); Para o Lote 08 - Manutenção UBS - Bom Jesus Barra Nova, valor R\$ 21.892,14 ( vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos); Para o Lote 09 - Manutenção UBS - Cachoeirinha do Pai Senhor - Barra Nova, valor R\$ 27.372,36 ( vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos); Para o Lote 10 - Manutenção UBS Vila de Marrecas - Marrecas, valor R\$ 11.301,53 ( onze mil, trezentos e um reais e cinquenta e três centavos); Para o Lote 11 - Manutenção UBS - Vila Joaquim Moreira - Marrecas, valor R\$ 23.661,65 ( vinte e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos); Para o Lote 12- Manutenção UBS - Santa Luzia - Trici, valor R\$ 17.612,33 ( dezessete mil, Seiscentos e doze reais e trinta e três centavos) e Para o Lote 13- Manutenção UBS de Missão Marrecas, valor R\$ 19.752,71(dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). Fica aberto prazo recursal previsto no art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93. Integra dos documentos na Sala de Licitações à Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris.

Tauá - CE, 27 de agosto de 2020  
JOSÉ MATEUS BARBOSA FERREIRA  
Presidente da CPL



